



Estado de Mato Grosso

Lei nº 346 , de 15 de dezembro de 1949.

Autor: Deputado Clóvis Hugueney

Concede remissão à dívida do imposto de indústria e profissão aos compradores de diamantes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :  
FAÇO saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida remissão à dívida dos compradores de diamantes referente ao imposto de indústria e profissão.

Artigo 2º - Os favores constantes desta lei serão concedidos mediante requerimento do interessado, dirigido a Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, que de terminará o cancelamento do débito ou a suspensão das ações executivas em curso.

Artigo 3º - A remissão será concedida até o corrente exercício.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 15 de dezembro de 1949, 128ª da Independência e 61ª da República.

*W. de Aguiar*  
*Clóvis Hugueney*